



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.290 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de prestação de assistência médica aos servidores da Prefeitura Municipal de Tarabai.”

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe serão conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, aprovou e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Associação de Assistência a Saúde Suplementar do Oeste Paulista – AASSOP – Unoeste Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.708.980/0001-93, para prestação de Assistência Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de Diagnóstico e Terapia, Atendimento de Urgência ou Emergência, na forma de contrato coletivo por adesão registrado no ANS sob nº 411.252/99-1 – Plano Coletivo por Adesão IV, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, aos servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Tarabai.

ARTIGO 2º - Adesão dos servidores municipais dependerá da manifestação expressa, condicionada a autorização para desconto nos salários dos valores mensais do plano assistencial tratado na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultativa a adesão dos servidores da Prefeitura Municipal de Tarabai ao plano assistencial tratado na presente Lei.

ARTIGO 3º - O contrato objeto da presente Lei não gera nenhum custo financeiro para a Prefeitura Municipal de Tarabai, que fica obrigada a repassar à contratada os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

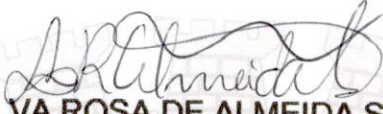
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

mensais a serem descontados dos servidores públicos que venham aderir ao Plano Assistencial.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

TARABAI